



COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES

REGISTRADO SOB Nº

00084938

1º RCPJ CAMPINAS

## RESOLUÇÃO DA DIRETORIA DE 13 DE MARÇO DE 2022

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social; e

**Considerando** que o CBC é uma associação civil sem fins lucrativos, integrante do Sistema Nacional do Desporto – SND, destinatário de recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, com a missão de formar atletas por meio dos Clubes;

**Considerando** que o apoio para a realização de *Campeonatos Brasileiros Interclubes®* - CBI, em parceria com as Confederações e Ligas Nacionais de esportes olímpicos, é o eixo vetor do Programa de Formação de Atletas do CBC;

**Considerando** que os CBI se consubstanciam em competições de abrangência nacional, em que os principais Clubes formadores de atletas olímpicos do país competem entre si na busca de resultados de superação e de performance;

**Considerando** a diretriz prevista no Programa de Formação de Atletas do CBC para que seja “*priorizado o apoio aos CBI que tiverem o maior número de CLUBES integrados participantes*”, e a necessidade de racionalização dos limitados recursos disponíveis ao CBC oriundos das loterias;

**Considerando** que, a par da diretriz do aludido Programa e visando o cumprimento do seu objetivo estratégico de “*formar atletas de alta performance e ídolos*”, o CBC vem empreendendo uma série de medidas técnicas para delimitar seu apoio aos esportes que tenham os principais Clubes integrados ao CBC participando dos CBI, e em quantidade mínima para se caracterizar uma competição de abrangência nacional, sem descuidar, por outro lado, dos aspectos meritocráticos inerentes aos resultados que o esporte obtém em Jogos Olímpicos;

**Considerando** que, nesta perspectiva, o art. 1º, da Resolução da Diretoria de 09 de fevereiro de 2022, estabeleceu que os CBI “*que tenham a participação de até os 10 (dez) principais Clubes do correspondente esporte olímpico e que todos sejam integrados ao CBC, receberão apoio*”



COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES

REGISTRADO SOB Nº

00084938

1ª REGI CAMPINAS

*prioritário, podendo ter valorização nos quantitativos a serem pactuados com as Confederações ou Ligas Nacionais”;*

**Considerando** que a mesma Resolução da Diretoria de 09 de fevereiro de 2022 dispôs, em seu art. 3º, a quantidade mínima de Clubes integrados para o CBC apoiar CBI e categorias e/ou provas olímpicas, conforme a seguinte evolução: de 01 de janeiro de 2021 a 30 de abril de 2022 – mínimo de 03 (três) Clubes; de 01 de maio de 2022 a 31 de dezembro de 2022 – mínimo de 04 (quatro) Clubes; de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023– mínimo de 05 (cinco) Clubes; de 01 de janeiro de 2024 a 30 de abril de 2024 – mínimo de 06 (seis) Clubes;

**Considerando** que o CBC poderá deixar de apoiar esportes que não cumprirem o aumento gradativo do número mínimo de Clubes integrados ao CBC ao longo dos anos do corrente Ciclo Olímpico, faz-se necessário regular eventual retorno deste esporte, dentro dos objetivos estratégicos do CBC;

**Considerando** que o art. 3º, § 4º, do Estatuto Social do CBC, dispõe que as “ações necessárias para a consecução dos objetivos sociais serão empreendidas pela Diretoria do CBC, na forma da legislação vigente, deste Estatuto Social e demais regulamentos e resoluções do CBC”;

**Considerando**, por fim, a competência estatutária da Diretoria do CBC para tratar das questões *interna corporis* deste Comitê, na forma da autonomia constitucional das entidades esportivas, prevista no art. 217, inciso I, da Constituição Federal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os esportes olímpicos, representados pelas respectivas Confederações ou Ligas Nacionais, que tiverem interrompida/encerrada sua parceria com o CBC em razão de não terem atingido o número mínimo de Clubes integrados ao CBC participantes de CBI, conforme regulamentação do CBC, somente poderão estabelecer nova parceria com o CBC caso tenham, comprovadamente, pelo menos 10 (dez) Clubes integrados ao CBC.

**§ 1º** O CBC poderá apoiar, excepcionalmente, a realização de CBI de esportes olímpicos que não atinjam o número mínimo de Clubes integrados ao CBC participantes de CBI, desde que o

correspondente esporte olímpico tenha obtido medalha em um dos 02 (dois) últimos Jogos Olímpicos.

Art. 2º Fica revogada qualquer disposição que conflite com a presente Resolução da Diretoria do CBC.

Campinas, 13 de março de 2022

  
Paulo Germano Maciel  
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes



2º Cartório de Notas de Campinas - SP Alexandre Morone de Oliveira Santos  
R. Cel. Quirino, 542 - Cambuí - CEP 13025-001 - Tel.(119) 3789-3739 Tabelião

Reconheço por semelhança a firma de: PAULO GERMANO MACIEL, em documento sem valor econômico, e dou fé. ....

Em testemunho da verdade. Valor recebido R\$ 7,58

Campinas, 14 de março de 2022.

DIEGO FERREIRA DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADO

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS www.2cartoriocampinas.com.br

S10185AA0637227  
FIRMA 1  
123893  
Colégio Notarial do Brasil

